



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

O Vereador Prof. Colle, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 050/2024

Institui a Campanha Permanente de orientação, informação, prevenção e conscientização da depressão, transtorno de ansiedade e síndrome do pânico no município de Embu-Guaçu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação, Informação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico no Município de Embu-Guaçu.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico:

§ 1º Entende-se por depressão os diferentes distúrbios afetivos que geram uma tristeza profunda, perda de interesse generalizado, falta de ânimo, de apetite, ausência de prazer e oscilações de humor que levam para um vazio existencial e em pensamentos suicidas.

§ 2º Considera-se transtorno de ansiedade generalizada o distúrbio caracterizado pela preocupação excessiva ou expectativa apreensiva, persistente e de difícil controle, com duração mínima de seis meses.

§ 3º Síndrome ou transtorno do pânico é uma doença caracterizada pelo distúrbio dos neurotransmissores serotonina e noradrenalina dos seres humanos, que se manifesta através de períodos discretos à ataques repentinos de intensa apreensão e medo, frequentemente associados com sentimentos de perigo de destruição iminente.

Art. 3º. São objetivos da Campanha Permanente de Orientação, Informação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico:

- I – oferecer aos munícipes informações sobre a depressão, o transtorno de ansiedade e a síndrome do pânico, suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento;
- II – incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;
- III – combater o preconceito;



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

- IV – informar os meios de tratamento disponíveis na rede municipal de saúde de Embu-Guaçu;
- V – elaborar e divulgar material didático impresso e mídias digitais sobre os transtornos, diagnóstico e o tratamento adequado;
- VI – realizar ações educativas e eventos públicos de conscientização e sensibilização para levar ao conhecimento da população informações sobre o transtorno de ansiedade generalizada, depressão e síndrome do pânico;
- VII – realizar periodicamente fóruns de debates científicos, palestras, seminários e conferências com o objetivo de aperfeiçoar as técnicas de diagnóstico e tratamento dos transtornos;
- VIII – coordenar permanente de atividades preventivas em conjunto com a sociedade civil.

Art. 4º. A Campanha Permanente deverá ser realizada através das seguintes ações:

- I - Palestras, seminários e workshops em escolas, unidades de saúde, associações comunitárias e outros espaços públicos;
- II - Distribuição de material informativo, como folhetos, cartilhas e cartazes, em locais de grande circulação de pessoas;
- III - Utilização dos meios de comunicação social, como rádio, televisão, internet e redes sociais, para disseminação de informações sobre os transtornos mentais;
- IV - Parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais, empresas e outras entidades para a realização de atividades e eventos relacionados à temática;
- V - Capacitação continuada de profissionais da saúde, educação e assistência social.
- VI – Demais ações que se fizerem necessárias.

Parágrafo único O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que for necessário para sua aplicação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 28 de maio de 2024.

Prof. Colle
Vereador UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA

Os transtornos mentais representam um grave problema de saúde pública. Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) revelam que a depressão afeta mais de 300 milhões de pessoas em todo o mundo, sendo a principal causa de incapacidade global. A OMS também destaca que a cada 40 segundos, uma pessoa morre por suicídio, e muitos desses casos estão relacionados a transtornos mentais não tratados, como a depressão e a ansiedade.

No Brasil, estudos apontam que aproximadamente 5,8% da população sofre de depressão, enquanto os transtornos de ansiedade afetam cerca de 9,3% dos brasileiros. Estes números alarmantes revelam a urgência de políticas públicas eficazes para a promoção da saúde mental.

No contexto municipal, Embu-Guaçu não está imune a esses desafios. A falta de informação adequada, o estigma associado aos transtornos mentais e as dificuldades no acesso a serviços especializados agravam a situação. Muitos cidadãos sofrem em silêncio, sem o devido suporte, o que pode levar a consequências graves como o aumento de casos de suicídio e incapacitação.

De acordo com o Ministério da Saúde, no Brasil são registrados cerca de 12 mil suicídios todos os anos, terceira principal causa externa de mortes no país. Cerca de 96,8% dos casos estavam relacionados a transtornos mentais. Em primeiro lugar está a depressão.

A implementação desta Campanha Permanente trará benefícios significativos para a saúde mental da população de Embu-Guaçu, promovendo um ambiente mais saudável e equilibrado. A redução do estigma, a melhora no acesso ao tratamento e a capacitação de profissionais são passos essenciais para enfrentar a epidemia silenciosa dos transtornos mentais.

Diante do exposto, a aprovação desta Lei é imprescindível. Ela representa um avanço significativo na promoção da saúde mental e no cuidado com a população, contribuindo para um futuro mais saudável e consciente para todos os cidadãos de Embu-Guaçu.